~~LEI Nº 597/2002, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.~~

~~"Institui o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Queimados, e dá outras providências."~~

~~Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º - O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Queimados, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, destina-se a assegurar a cobertura dos benefícios de aposentadoria e pensão na forma de lei específica.~~

~~Art. 2º - O Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Queimados será financiado mediante recursos provenientes dos órgãos empregadores do Município, autarquias e fundações públicas e das contribuições sociais obrigatórias do servidor público ativo, dos futuros inativos e pensionistas, além de outras receitas que lhe forem atribuídas.~~

~~Parágrafo único - As contribuições dos órgãos empregadores do Município, autarquias e fundações públicas, bem como a do pessoal ativo, dos futuros inativos e pensionistas somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários de que trata esta Lei, ressalvadas as despesas administrativas previstas no artigo 6º, inciso VIII da Lei 9.717, de 27.11.98.~~

~~Art. 3º - A contribuição dos segurados, para a manutenção do regime de previdência de que trata esta Lei, será de 11% (onze por cento), incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em lei, como também sobre a gratificação natalina.~~

~~Art. 4º - A contribuição mensal do Município para a manutenção do regime de previdência social de que trata esta Lei, será de 8% (oito por cento) até 31/12/2005, 10% (dez por cento) até 31/12/2007 e de 11% (onze por cento) a partir de 01/01/2008, incidente sobre a base de cálculo das contribuições conforme previsto em lei, como também sobre a gratificação natalina.~~

~~Art. 5º - A contribuição dos órgãos empregadores do Município, autarquias e fundações públicas, é constituída de recursos adicionais do Orçamento Fiscal, fixados obrigatoriamente na Lei Orçamentária Anual.~~

~~Art. 6º - O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados - IPSPMQ é responsável pelo pagamento dos benefícios concedidos até a data de entrada em vigor desta Lei e daqueles cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados até esta data, sendo de responsabilidade do Município a cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime de previdência de que trata esta Lei.~~

~~Parágrafo único - Eventuais insuficiências financeiras do regime de previdência de que trata esta Lei poderão, quando for o caso, ser financiadas em até 35 (trinta e cinco) anos.~~

~~Art. 7º - A sobrecarga para custeio administrativo do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Queimados não poderá exceder de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração dos servidores do Município.~~

~~Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês seguinte aos 90 (noventa) dias posteriores à sua publicação.~~

~~AZAIR RAMOS DA SILVA~~
~~Prefeito Municipal~~

~~(Publicado no BOQ nº 148 de 27/12/2002 e republicado por incorreções no texto).~~

Revogado pela Lei 717/05, de 25/05/2005